DECRETO Nº 13.116, DE 26 DE JANEIRO DE 1979.

(PUBLICADO NO DOE Nº 12.522, DE 30 DE JANEIRO DE 1979)

Dispõe Sobre a Instituição de Medalhas do Mérito Policial Militar, do Mérito Intelectual e Por Tempo de Serviço, alterado pelo Decreto nº 28.247, de 17 de maio de 2006, publicado no DOE nº 094, de 19 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 74, Item III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam instituídas, na Polícia Militar do Ceará, as Medalhas do Mérito Policial Militar, de Tiradentes, do Mérito Intelectual e por Tempo de Serviço, bem como fica aprovado o respectivo Regulamento, que com este baixa.
- **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 1979.

WALDEMAR ALCÂNTARA

Edilson Moreira da Rocha

REGULAMENTO SOBRE MEDALHAS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DIREITO, DA OUTORGA, DO CERIMONIAL E ENTREGA, DO USO E DAS CARACTERÍSTICAS CAPÍTULO I MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR

- **Art. 1º** A Medalha do Mérito Policial Militar é a mais elevada condecoração da Polícia Militar do Ceará, para distinguir pessoas e/ou entidades civis, militares e policiais militares, que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à Corporação em qualquer campo de
- **Art. 2º** A concessão da Medalha do Mérito Policial Militar será feita conforme estabelece o presente Regulamento, acompanhada do respectivo Diploma, após apreciação do mérito devido à pessoa ou instituição a ser agraciada por comissão especial composta de oficiais superiores do mais alto posto, presidida pelo Comandante Geral.
- §1º As propostas para a concessão da Medalha do Mérito Policial-Militar poderão ser formuladas pelo Chefe da Casa Militar, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, Comandante de Policiamento da Capital e do Interior, Diretores e Comandantes de Unidades.
- §2º A outorga da Medalha do Mérito Policial Militar far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Comandante Geral.
- **Art. 3º** A solenidade de entrega será organizada pela Polícia Militar, obedecidas as prescrições contidas no Regulamento de Continências Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2).
- §1º A entrega da Condecoração será efetuada no dia 24 de maio, aniversário da Polícia Militar do Ceará, em princípio, no Quartel do Comando Geral.
- **Art. 4º** A medalha somente será usada em atos e cerimônias nobres, fixados em regulamentos militares ou determinados pelo Comandante Geral e em se tratando de entidades, exclusivamente pelo seu dirigente.
- **Art. 5º** A Medalha do Mérito Policial Militar terá seu padrão em ouro, e deverá ser usada pendente no peito.
- $\S1^{\circ}$ Somente Militares e Policiais Militares poderão usar a barreta representativa da medalha de que trata este artigo.
- **§2º** Os civis agraciados com a Medalha do Mérito Policial Militar não poderão usar a barreta representativa e sim o broche correspondente, na lapela.
- **Art.** 6º Não poderão fazer jus à condecoração e perdem o direito de usá-la os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em qualquer dos Foros, militares e policiais militares pelo mesmo motivo e, ainda, quando punidos por faltas atentatórias ao pundonor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Art. 7º A Medalha de que trata este capítulo terá as seguintes características:

<u>ANVERSO</u>: Cruz de malta de 40 cm de diâmetro, com hastes inclinadas a 45 graus, em forma circular e ligadas por resplendores dourados em relevo; as hastes são de esmalte verde, tendo ao centro de cada uma, no sentido longitudinal, um ramo de louro vermelho, um disco de esmalte vermelho, prendendo a medalha a fita, duas garruchas cruzadas, em metal dourado.

REVERSO: Gravados os nomes da Medalha e da Corporação.

FITA: De seda chamalotada com 40 cm de largura e 15 mm de altura, de cor laranja acentuada.

BARRETA: De metal dourado, tendo ao centro a miniatura da medalha sobre tecido idêntico ao da fita

BROCHE DE LAPELA: uma miniatura da medalha com 10 mm de diâmetro.

CAPÍTULO II MEDALHA DE BRAVURA "TIRADENTES"

- **Art. 8º** A Medalha de Bravura denominada Tiradentes será concedida para distinguir os policiais militares pelos atos de indiscutível heroísmo praticados no decorrer da carreira policial-militar.
- **Art. 9º** A concessão da Medalha Tiradentes será feita conforme estabelece o presente Regulamento, acompanhada do respectivo Diploma, após apreciação do mérito devido pela respectiva comissão de promoção e medalhas que submeterá a proposta ao Comandante Geral.
- **§1º** As proposta da Medalha Tiradentes poderão ser formuladas pelo Chefe da Casa Militar, Chefe e Subchefe do Estado Maior, Comandante do Policiamento da Capital e do Interior, Diretores, Comandantes de Unidades e Subunidades Isoladas.
- **§2º** A outorga da Medalha Tiradentes far-se-á por ato do Comandante Geral, mediante as apreciações estabelecidas neste Regulamento.
- Art. 10. A solenidade de entrega far-se-á conforme estabelece o Art. 3º deste Regulamento.
- $\S1^{9}$ A entrega da condecoração de que trata o Art. anterior será efetuada em princípio, no dia 21 de abril.
- **Art. 11.** A Medalha Tiradentes poderá ser usada em atos e cerimônias civis e militares, e em apresentações individuais nas ocasiões solenes, quando determinado.
- **Art. 12.** A Medalha Tiradentes terá seu padrão em ouro.
- **Art. 13.** A Medalha de que trata este capítulo terá as seguintes características:

<u>ANVERSO</u>: Estrela estilizada, de 25 mm de diâmetro, com seis hastes iguais, unidas por resplendores, tudo em relevo; ao centro um disco contendo o busto de Tiradentes; prendendo a medalha à fita duas garruchas cruzadas, tudo em metal dourado.

REVERSO: Gravados os nomes da Medalha e da Corporação.

FITA: De seda chamalotada de cor vermelha.

BARRETA: De metal dourado, tendo ao centro uma miniatura, sobre tecido idêntico ao da fita.

CAPÍTULO III MEDALHA POR TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 14.** A Medalha por tempo de serviço prestado será concedida aos policiais militares pelo esmero do exercício de suas atividades de acordo com os períodos seguintes:
- 10 anos de Efetivo Servico Medalha de Bronze
- 20 anos de Efetivo Serviço Medalha de Prata
- 30 anos de Efetivo Serviço Medalha de Ouro

Parágrafo único. Aos Cabos e Soldados serão concedidas, apenas, medalhas de 20 e 30 anos.

- **Art. 15.** A concessão da Medalha de Tempo de Serviço será feita conforme estabelece este Regulamento, acompanhada do respectivo diploma após apreciação do mérito devido pela respectiva Comissão de Promoção e Medalhas, que submeterá à proposta do Comandante Geral.
- §1º As propostas para concessão de Medalha de Tempo de Serviço será formulada pela Diretoria de Pessoal.
- **§2º** A outorga da Medalha de Tempo de Serviço far-se-á por ato do Comandante Geral, mediante as apreciações estabelecidas neste regulamento..
- **Art. 16.** A solenidade de entrega obedecerá o contido no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. A entrega da condecoração será efetuada anualmente, em princípio, no dia 21 de abril, no Quartel do Comando Geral.

- **Art. 17.** O uso da medalha de tempo de serviço ocorrerá nas mesmas condições estabelecidas no Art. 2 $^{\circ}$ deste Regulamento.
- **Art. 18.** Para a concessão da Medalha de Tempo de Serviço somente será computado o tempo de serviço prestado à corporação, as Forças Armadas, no desempenho de funções de natureza policialmilitar e de interesse da Segurança Nacional.
- **Art. 19.** A medalha criada neste capítulo não será conferida aos policiais militares que incorrem nos seguintes requisitos:
- 1) Encontrar-se "sub-judice" ou respondendo a inquérito de qualquer natureza;
- 2) Haver sido punido disciplinarmente, por falta considerada grave;
- 3) Encontrar-se submetido a Conselho de Justiça ou Disciplina, instaurado "ex-ofício";
- **4)** Encontrar-se como ausente, desertor, desaparecido ou extraviado;
- **5)** As praças que não se encontrarem no Bom comportamento.
- **Art. 20.** Perderão ao direito ao uso da medalha e da barreta, devendo restituí-las, os policiais militares que vierem a incorrer nos requisitos do artigo anterior.
- **Art. 22.** A concessão da medalha referente a um maior tempo de serviço excluirá o direito de uso anterior, devendo o agraciado restituí-la à respectiva Comissão de Promoção e Medalha.
- **Art. 23.** A medalha de que trata este capítulo terá as seguintes características:

<u>ANVERSO</u>: Uma estrela estilizada de 35 mm de diâmetro, com oito pontas evidenciadas, separadas por resplendores todos em relevo ao centro contendo uma ampulheta à esquerda; prendendo a medalha à fita, duas garruchas cruzadas.

REVERSO: Gravados os nomes da medalha e da Corporação.

<u>FITA</u>: De seda chamalotada, de 35 mm de largura por 40 mm de altura, nas cores vermelha, branca e azul, em iguais dimensões.

<u>BARRETA:</u> Em metal, contendo no seu interior sobre a fita um par de garruchas cruzadas, em miniatura.

<u>OBS</u>: Os padrões da medalha e da barreta são cobre, prata e ouro, correspondendo a 10, 20 e 30 anos de serviço, respectivamente.

CAPÍTULO IV MEDALHA DO MÉRITO INTELECTUAL

Art. 24. A medalha do Mérito Intelectual será concedida aos policiais-militares da Corporação que se distinguirem no primeiro lugar em cursos de natureza policial-militar.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o artigo anterior são aqueles obrigatórios e previstos em lei a saber;

- a) Para Pracas
- 1) Curso de Formação de Cabos (bronze)
- 2) Curso de Formação de Sargentos (prata)
- 3) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (ouro)
- b) Para Oficiais
- 1) Curso de Formação de Oficiais (bronze)
- **2)** Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (prata)
- **3)** Curso Superior de Polícia ou Curso de interesse policial-militar realizado em outra Polícia Militar ou Organização das Forças Armadas com duração superior a 04 (quatro) meses (ouro).
- **Art. 25.** A concessão da medalha do Mérito Intelectual será feita conforme estabelece o presente Regulamento, acompanhada do respectivo diploma, tão logo se torne público o mérito devido, em data proposta ao Comandante Geral, pela respectiva Comissão de Promoção e Medalhas.
- §1º A outorga da medalha do mérito intelectual far-se-á por ato do Comandante Geral.
- §2º A solenidade de entrega far-se-á conforme estabelece o Art. 3º deste Regulamento.
- **Art. 26.** A medalha do Mérito Intelectual poderá ser usada em atos e cerimônias civis e militares e em apresentações individuais nas ocasiões solenes, quando determinado.
- **Art. 27.** O policial-militar agraciado com a medalha de mérito intelectual, em mais de um curso, poderá usá-la, simultaneamente, nos diversos padrões.

Parágrafo único. A barreta relativa à medalha de mérito intelectual, outorgada ao policial-militar que haja obtido o primeiro lugar em mais de um curso, será composta ao número de distintivos correspondentes.

Art. 28. A medalha de que trata este capítulo terá as seguintes características:

ANVERSO: Cruz de Malta de 35 mm de altura, com 4 hastes e duas pontas em cada haste, sobre resplendores em relevo, formando um círculo; no centro, um disco circundando o brasão da Corporação; prendendo a cruz à fita, um par de garruchas cruzadas, tudo em metal.

REVERSO: Gravados os nomes da medalha e da Corporação.

FITA: De seda chamalotada, de 35 mm de largura, por 40 mm de altura, de cores verde, branca e amarela, com iguais larguras.

BARRETA: De metal dourado, contendo uma, duas ou três coroas, conforme o número de cursos descritos no §1º - do Art. 24 deste Regulamento. As coroas são colocadas sobre tecido igual da fita.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29. As barretas representativas das medalhas criadas por este Decreto somente poderão ser usadas nos seguintes uniformes:
- **1)** Primeiro (a) e (b)
- 2) Segundo (a) e (b) e (c)
- 3) Terceiro (a) e (b)
- 4) Quarto (a) e (b)
- Art. 30. A Diretoria de Pessoal compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedições de diplomas das medalhas criadas pelo Decreto nº.
- Art. 31. A concessão das medalhas previstas neste Regulamento far-se-á sem ônus para os agraciados.
- Art. 32. A confecção das medalhas e das barretas correspondentes deverá obedecer aos desenhos constantes dos documentos anexos a este Regulamento.
- Art. 33. As medalhas e barretas correspondentes serão usadas no peito e dispostas do lado esquerdo, região acima do bolso, em fileiras de três, conforme a ordem de precedência de direita para a esquerda e de cima para baixo.
- Art. 34. No âmbito da Corporação, medalhas instituídas pelo presente Decreto terão a seguinte ordem de precedência:
- Medalha de Mérito Policial-Militar
- Medalha de Bravura "Tiradentes"Medalha por Tempo de Serviço
- Medalha do Mérito Intelectual.
- **Art. 35.** A disposição das condecorações obedecerá à seguinte ordem:
- Nacionais
- Estaduais
- Municipais
- Internacionais.
- Art. 36. São concedidas por ano, no máximo, 25 (vinte e cinco) Medalhas do Mérito Policial Militar, sendo 15 (quinze) para militares e 10 (dez) para civis.
- Artigo com redação dada pelo Decreto nº 28.247, de 17 de maio de 2006, publicado no DOE nº 094, de 19 de maio de 2006.

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM FORTALEZA, 26 de janeiro de 1979

JOSÉ ANTÔNIO BAYMA KERTH - CEL PM

Comandante Geral